



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.349/2002

“Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual n.º 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual n.º 2.461 de 30 de março de 2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 2.º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 743.340,98 (setecentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento relativo sanitário.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao estado de Mato grosso e, por consequência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei Estadual n.º 7.359 de 13 de dezembro de 2000, na ordem de 80% (oitenta por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo à reversão dos ativos.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei n.º 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e Decreto Estadual n.º 2.461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de março de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal